MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SEMAFÓRO DO CRUZAMENTO DA RUA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA COM À AV.JOÃO BANDEIRA MONTE, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XXXX/2020 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2020, DISPENSA Nº XX/2020 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____, do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo – Campo das Palmas, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na _____cidade de _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº XX/2020, a execução de serviços de manutenção corretiva no semáforo do cruzamento da Rua Capitão Manoel de Oliveira com Av. Dr. João Bandeira Monte, conforme vistoria prévia realizada pela superintendência de Trânsito, Piripiri-PI, discriminado na Planilha de Preços abaixo:

MANUTENÇÃO CORRETIVA

SEMÁFORO : Rua Capitão Manoel de Oliveira X Dr.João Bandeira Monte				
Item	**DESCRIÇÃO**	**Q**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	Cabeamento de grupo focal com emendas (Subst. Cabeamento	200m	XX,XX	XX,XX
02	Cabo alimentação controlador	40m	XX,XX	XX,XX
03	1 LED amarelo 200mm queimado (Substituir);	01 unid	XX,XX	XX,XX
04	1 LED verde 200 mm queimado (Substituir);	01 unid	XX,XX	XX,XX
05	2 suporte 127mm pro repetidor quebrados (Substituir).	02 peças	XX,XX	XX,XX
			SUBTOTAL	XX,XX
06	Deslocamento	400 km	XX,XX	XX,XX
		SUBTOTAL (SEM BDI)		XX,XX
		BDI 24,23%	XX,XX	XX,XX
VALOR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO XX,XX				

DIAGNÓSTICO DA REDE SEMAFÓRICA

Esta atividade trata de averiguar todos os equipamentos semaforizados da Prefeitura Municipal de Piripiri com o objetivo de serem analisadas as falhas e apontadas as necessidades em cada um dos equipamentos				
Item	**DESCRIÇÃO**	**Q**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
01	Diagnóstico da rede semafórica atual	01 unid	R$ XX,XX	R$ XX,XX

		BDI 24,23%	R$ XX,XX	R$ XX,XX
VALOR TOTAL				R$ XX,XX

TOTAL GERAL

VALOR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R$ XX,XX
VALOR SERVIÇO DIAGNÓSTICO	R$ XX,XX
TOTAL GERAL	R$ XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNID.ORÇAMENTÁRIA	**02.18.00-SEC.M.DE DES.URB.OBRAS E SERV.PÚB-SEDESP**
PROJETO ATIVIDADE	**15.782.0034.2101.0000-SUTRAN**
ELEMENTO DE DESPESA	**3.3.90.39.00-OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**RECURSOS ORDINÁRIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ XX,XX, o serviço prestado nesta Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega do material solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do material solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2020.

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado
-CNPJ

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.:

2ª. _____
CPF.:
RG.: